



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

DECRETO Nº 96, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

“Regulamenta as regras de funcionamento aos estabelecimentos comerciais situados no âmbito do Município de São Luiz do Paraitinga, de acordo com a ‘fase verde’ estabelecida pelo Plano São Paulo definido pelo Governo Estadual”

ANA LUCIA BILARD SICHERLE, Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Município vem adotando medidas emergenciais e preventivas de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, em conformidade às ações propostas pela Organização Mundial da Saúde - OMS pelos Governos Federal e Estadual;

Considerando que através do **Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020** o Governo do Estado de São Paulo instituiu o **Plano São Paulo** de “Retomada Consciente” das atividades econômicas no Estado;

Considerando que o Plano São Paulo, resultado da atuação coordenada do Estado com Municípios paulistas e a sociedade civil, prevê a “retomada consciente” das atividades econômicas com a flexibilização da quarentena mediante critérios definidos pela Secretaria Estadual da Saúde e pelo Comitê de Contingência para o Coronavírus, de acordo com a fase de disseminação da epidemia em cada região;

Considerando que o Plano São Paulo de “retomada consciente” prevê as fases “**vermelha – fase 1, laranja – fase 2, amarela – fase 3, verde – fase 4 e azul – fase 5**”, cada uma corresponde a uma etapa da epidemia, e que o mesmo indica a classificação atual de cada região do Estado dentro das referidas fases;

Considerando que as regiões serão submetidas à avaliação periódica sobre o controle da epidemia e as condições no sistema de saúde, através do monitoramento constante do Centro de Contingência do Coronavírus e Centro de Vigilância Epidemiológica, da Secretaria de Estado da Saúde, podendo as mesmas progredir ou regredir de fase, conforme avaliação e recomendação dos aludidos órgãos;

Considerando que os Municípios paulistas inseridos nas fases “laranja, amarela e verde” poderão autorizar a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais;

Considerando que Município de São Luiz do Paraitinga está inserido na “**fase verde**” do Plano São Paulo de “Retomada Consciente”;

Considerando que a “fase verde” autoriza a abertura para atendimento presencial para todos os setores, com restrições de acesso do público e horário de atendimento, bem como adoção de medidas de higiene e distanciamento para prevenção de contágio do COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam regulamentadas as regras e horários de funcionamento de estabelecimentos comerciais situados no Município de São Luiz do Paraitinga seguindo os critérios da “**fase verde**” estabelecidos pelo Plano



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

São Paulo do Governo Estadual.

Art. 2º - A partir de 10 de outubro de 2020, as regras gerais de funcionamento para os estabelecimentos comerciais, além dos protocolos específicos já definidos para cada segmento, são as seguintes:

I – **Para todos os setores:** ocupação limitada a 60% da capacidade do estabelecimento, com horário de atendimento presencial limitado a 12h;

II – **Bares e Restaurantes:** consumo local até às 22h, podendo permanecer no estabelecimento até às 23h;

III – **Academias:** ocupação limitada a 60% da capacidade do estabelecimento, com horário de atendimento presencial limitado a 12h.

Paragrafo único – As demais atividades e eventos que provoquem aglomeração, como festas, shows, casas noturnas e jogos coletivos permanecem não autorizados.

Art. 3º - O cumprimento dos protocolos sanitários ora estabelecidos não dispensa eventuais orientações suplementares que venham a ser estabelecidas pelas autoridades sanitárias, principalmente a observância àqueles já instituídos, como distanciamento mínimo entre pessoas e mesas, atendimento nas mesas, uso de máscara, disponibilização de álcool em gel 70%, limpeza e desinfecção constante do ambiente e objetos de contato.

Art. 4º - A responsabilidade pelo adequado funcionamento do estabelecimento é do proprietário, cujo descumprimento das regras previstas no presente Decreto ensejará a aplicação progressiva das seguintes sanções, sem prejuízo daquelas de natureza civil, administrativa e penal cabíveis:

I – advertência;

II – multa de 50 UFESPs;

III – interdição e suspensão do alvará de funcionamento.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de 10 de outubro de 2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, aos 09 de outubro de 2020.

Ana Lucia Bilard Sicherle

Prefeita Municipal